



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

Estado de Minas Gerais

CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM / MG  
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 045 /2017.

“DISPÕE SOBRE A PUBLICAÇÃO DOS PRAZOS DE GARANTIA NOS EDITAIS DE PAVIMENTAÇÃO E RECAPEAMENTO NO MUNICÍPIO DE CONTAGEM”.

A CÂMARA DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM / MG DECRETA:

Artigo 1º - Esta lei dispõe sobre a publicidade dos prazos de garantia nos editais da Prefeitura Municipal de Contagem, de serviços de pavimentação e recapeamento nos termos da Lei Federal 8.666/93, que reza no artigo 69, que o contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e no Código Civil, em artigo 618, no qual consta que toda obra civil tem prazo de:

I) 5 (cinco) anos para pavimentação e recapeamento;

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário Vereador José Custódio, 30 de Maio de 2017.

JAIR TROPICAL – PC DO B

Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

Estado de Minas Gerais

## Justificativa

É notório que, em nossa cidade, o serviço de pavimentação e recapeamento têm sofrido sérios danos, seja por parte de fenômenos naturais (chuvas e/ou tempestades), pelo uso constante por veículos pesados em algumas vias, ou pela má qualidade dos serviços prestados pelas empresas responsáveis.

Diante disso, é preciso que haja a manutenção de alguns locais por diversas vezes ao ano, fugindo assim dos cinco anos de qualidade garantidos pela empresa contratada, ocorrendo a reincidência desnecessária de licitações e pagamentos ao responsável do serviço ora mencionado.

Assim, esta Lei tem por objetivo tornar público o prazo de validade do serviço executado, seja ele: pavimentação ou recapeamento no município de Contagem, publicando-o nos editais da Prefeitura Municipal.

Plenário Vereador José Custódio, 30 de Maio de 2017.

JAIR TROPICAL – PC DO B

Vereador